



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 27/64-
J.G.Q.

Cerdeirópolis, aos 21 de setembro de 1.964

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei sob nº16/64, desta data, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a passar escritura definitiva a Senh Dna. Ignêz Targa Fonseca, do terreno nº56 da quadra fronteira ao Jardim público, com frente para a Avenida Presidente Vargas.

Certo de estar agindo conforme, valho-me da oportunidad para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distint consideração.


-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL IDE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 9 de Setembro de 1964

A Sua Senhoria o Senhor Jamil Abrahão Saad, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL IDE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sessão de 9 de Setembro de 1964

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL IDE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sessão de 9 de Setembro de 1964

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de Lei nº 16/64-P.M., que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a passar escritura definitiva a Senhora Dna. Ignêz Targa Fonseca, do terreno sob nº 56 da quadra fronteira ao Jardim Público, com frente para a Avenida Presidente Vargas.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por F A Z Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº =

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a passar escritura definitiva a Senhora Dna. Ignêz Targa Fonseca, do lote de terreno sob nº 56 (lote este adquirido por concorrência pública), da quadra fronteira ao jardim público, com frente para a Avenida Presidente Vargas, independente da construção que deveria ter sido feita no mesmo.

Artigo 2º- Na referida escritura obrigar-se-á a Senhora Dna. Ignêz Targa Fonseca, ou a quem porventura dela adquira o lote de terreno objeto desta lei, a construir no prazo de 30 (trinta) meses, a partir da promulgação desta lei, um prédio residencial, disposição esta que não cumprida fará reverter o lote ao domínio da municipalidade.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-
1.964-.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

= J U S T I F I C A T I V A =

Passo às mãos dessa egrégia edilidade o projeto, e requerimento da Senhora Dna. Ignêz Targa Fonseca, e desejo exprimir aos senhores vereadores o meu ponto de vista de que o mesmo deve ser aprovado, considerando o fato da referida senhora ser a viúva do saudoso Senhor Laurentino Fonseca, que tantos serviços prestou ao município.

Solicito dessa Egrégia Edilidade, urgência na aprovação deste projeto.

Data Supra.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

15018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE " CORDEIRÓPOLIS ".

A
Carta
Procurador



= IGNÊS TARGA FONSECA = , proprietária do lote de terras , adquirido por Concorrência Pública dessa Prefeitura, localizada na Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, em vista do falecimento de seu marido sr. Laurentino Fonseca, respeitosamente, expõe e requer o seguinte a Vossa Senhoria:-

1º)- que em detrimento a falta de recursos financeiros, a suplicante encontra-se impossibilitada de construir no lote supra, deixando de atender dessa forma a lei municipal.;

2º)- pelo que, para salvaguardar os seus direitos e da lei municipal, pleiteia autorização para obter Escritura Definitiva do lote, independente de construção, para promover a venda do lote;

3º)- Com isto posto apresenta comprador, que dentro de um prazo determinado por essa dependência municipal, em concordância com a lei em vigor, construirá um prédio residencial.

Dentro dos elementos acima circunstanciados, solicita de Vossa Senhoria, um despacho de todo favorável.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Cordeirópolis, 4 de setembro de 1964.

Por Ignês Targa Fonseca
Geraldo Augusto Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Emenda ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº16/64-PM.

No artigo 2º do Projeto de Lei nº16/64,PM, onde consta "30 (trinta) meses" passa a constar "6 (seis) meses".

Sala das sessões, aos 21 de setembro de 1964.

- Maria Paula de Melo

PARECER DA COMISSÃO de JUSTIÇA DE REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº16/64-

A Comissão de Justiça e Redação, pelos seus membros abaixo assinados examinando o projeto de lei nº16/64-P.M., é de parecer pela rejeição da emenda apresentada pelo vereador Moacyr B. de Mello, manifestando favorável pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:- No artigo 2º do Projeto de lei nº16/64-P.M., onde consta 30 (trinta) meses assim ficando redigido:-

" Passa a constar o prazo de 6 (seis) meses para o início da construção e no máximo 18 (dezoito) meses para o término da mesma.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1.964.

J. Coelho

Moacyr B.

Olindo de Souza

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI Nº

A Comissão de Finanças e Orçamentos, pelos seus membros abaixo assinados, examinando o projeto de lei nº16/64-P.M., é do mesmo parecer que a Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1.964.

J. Coelho

Jamil Penna

Moacyr B.